



Ministério das Cidades
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Suporte Logístico
Coordenação de Licitações e Contratos

Nota Técnica nº 31/2025/DICONT-MCID/COLIC/CGSL-MCID/SPOA-MCID/SE-MCID-MCID

PROCESSO Nº 80000.010292/2023-22

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se do reajuste de preços do Contrato nº 14/2024, firmado com a empresa **CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A**, que tem por objeto a prestação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento à usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, com fornecimento da ferramenta ITSM, utilizando modelo de pagamento fixo mensal, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. **HISTÓRICO**

- 2.1. Contrato nº 14/2024 (5436936);
- 2.2. Carta da Contratada solicitando Reajuste Contratual (6164181);
- 2.3. Informativo Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) – julho 2025 (6173192);
- 2.4. Certidões SICAF, Consulta Consolidada, CADIN (6293112);
- 2.5. NOTA nº 00119/2025/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU (6235652);
- 2.6. PARECER REFERENCIAL n. 00005/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU (6285642);
- 2.7. Termo de Apostilamento do Contrato nº (6173291).

3. **ANÁLISE**

3.1. A empresa **CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A**, por meio da "Carta nº 343/2025_CentralIT" (6164181), encaminhou solicitação de reajuste do Contrato nº 14/2024 (5436936).

3.2. Os autos foram encaminhado à Consultoria Jurídica junto a este Ministério das Cidades (CONJUR-MCID) para análise e manifestação, na forma prevista no caput do art. 53, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Nesse sentido, foi emitida a NOTA nº 00119/2025/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU (6235652) conforme transcrito parcialmente abaixo:

(...)

10. Por tudo quanto exposto, em se tratando de aplicação de índice de reajuste previsto no contrato (Cláusula Sétima do Contrato nº 14/2024 -SEI 5403652), realizada por simples apostila, é cediço que não caracteriza alteração do contrato, sendo dispensada a celebração de termo aditivo e a análise pelo órgão jurídico, exceto se houver dúvida específica e de conteúdo jurídico a ser dirimida.

11. Nesse sentido, é válido conferir o teor do Parecer Referencial n. 00005/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU (NUP 00688.000808/2025-71), que, porquanto cuide de prorrogação do prazo de vigência contratual, possui tópico específico e bastante esclarecedor sobre o reajuste e seus requisitos.

12. O mencionado Parecer pode subsidiar a atuação das áreas técnicas do Ministério no tocante ao reajuste contratual. Não obstante, caso remanesça alguma dúvida jurídica específica, poderá ser formulada consulta ao órgão jurídico.

13. Registra-se, apenas, que para fins de aplicação do reajuste contratual, previsto na Cláusula Sétima (subitem 7.1) do Contrato nº 14/2024, a data de referência é a data do orçamento estimado, em conformidade com o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, no caso, o dia em **10/07/2024**. Porém, na formalização da minuta do Termo de Apostilamento (SEI 6173291), em seu subitem 1.1, consta que "o reajuste de preços do Contrato nº 14/2024, com base o ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação, acumulado a contar da data do aniversário da proposta, o qual representará um aumento percentual de 4,73 %.", o que deve ser objeto de retificação pelo órgão consulente.

(...)

3.3. Observa-se que, em se tratando de aplicação de índice de reajuste previsto no contrato (Cláusula Sétima do Contrato nº 14/2024 -SEI 5436936), não caracteriza alteração do contrato, sendo dispensada a celebração de termo aditivo e a análise pelo órgão jurídico, exceto se houver dúvida específica e de conteúdo jurídico a ser dirimida" e culminou com a indicação do PARECER REFERENCIAL n. 00005/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU (6285642) que trata de prorrogação mas "possui tópico específico e bastante esclarecedor sobre o reajuste e seus requisitos."

3.4. Nestes termos, transcrevemos o item 105. do Parecer supracitado:

(...)

105. Da leitura dos normativos acima expostos, cumpre extrair os pressupostos para a concessão do reajuste de preços, nos contratos de prestação de serviços de TIC, sem dedicação exclusiva de mão de obra:

- a) observância do interregno mínimo de 01 (um) ano;
- b) termo inicial para a contagem da anualidade corresponde à data do orçamento estimado; e
- c) aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI.

(...)

3.5. Conforme já explanado na Nota Técnica nº 30/2025/DICONT-MCID/COLIC/CGSL-MCID/SPOA-MCID/SE-MCID-MCID (6173200), o reajuste do Contrato Administrativo nº 14/2024, está previsto na Cláusula Sétima

(...)

3.6. Diante do exposto, temos que os pressupostos para a concessão do reajuste, nos contratos de prestação de serviços de tecnologia da informação sem dedicação exclusiva de mão de obra, são:

- a) a previsão formal do reajuste;
- b) a observância do interregno de 01 (um) ano correspondente à data do orçamento estimado; e
- c) aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI.

3.6.1. O reajuste do Contrato Administrativo nº 14/2024, está previsto na Cláusula Sétima:

(...)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **10/07/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

(...)

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

(...)

3.6.2. Considerando o regramento supracitado, verifica-se no Contrato a cláusula de reajuste, "*mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA*", cujo interregno mínimo de 01 (um) ano foi alcançado em 10/07/2025:

3.7. A equipe de fiscalização do Contrato 14/2024 deverá observar o efeito retroativo para a concessão do reajuste de preços à empresa, pois o **fato gerador contar-se-á a partir da data do aniversário da proposta de preços (julho de 2025)**.

3.8. O **percentual de 4,73% de reajuste** está em consonância com o informativo do Índice de Custo da Tecnologia da Informação- ICTI para o mês de julho (6173192). Dessa forma, segue abaixo um quadro resumo do valor estimado atualizado do Contrato nº. 14/2024, após a concessão do reajuste de preços:

LOTE	ITEM	SERVIÇO	CATSER	DESCRIÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL (24 meses)	VALOR MENSAL(R\$)
							ATUAL	ATUAL	REAJUSTADO
1	1	Suporte ao usuário	26980	Central de serviços de TIC	Mensal	24	R\$ 64.946,53	R\$ 1.558.716,72	R\$ 68.018,50
	2	Sustentação de Infraestrutura para Aplicações	27014	Serviços de gerenciamento de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	Mensal	24	R\$ 32.747,76	R\$ 785.946,24	R\$ 34.296,73
	3	Armazenamento e Backup			Mensal	24	R\$ 28.335,56	R\$ 680.053,44	R\$29.675,83
	4	Sustentação de Banco de Dados			Mensal	24	R\$ 21.251,67	R\$ 510.040,08	R\$ 22.256,87
	5	Administração de Dados			Mensal	24	R\$ 14.167,78	R\$ 340.026,72	R\$ 14.837,92
	6	Conectividade e Comunicação			Mensal	24	R\$ 21.251,67	R\$ 510.040,08	R\$22.256,87
	7	Gerenciamento de Serviços de TIC			Mensal	24	R\$ 40.300,90	R\$ 967.221,60	R\$ 42.207,13
	8	Segurança de TIC			Mensal	24	R\$ 115.652,18	R\$ 2.775.652,32	R\$ 121.122,53
	9	Monitoramento de Serviços de TIC			Mensal	24	R\$ 31.243,62	R\$ 749.846,88	R\$ 32.721,44
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 369.897,67	R\$ 8.877.544,08	R\$ 387.393,83

3.9. Após a assinatura deste Termo de Apostilamento, o valor total estimado do contrato original passará de R\$ 8.877.544,08 (oito milhões oitocentos e setenta e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), para **R\$ 9.297.451,68** (nove milhões duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), perfazendo a diferença de **R\$ 419.907,60** (quatrocentos e dezenove mil novecentos e sete reais e sessenta centavos), do valor total estimado.

3.10. Importa ressaltar que o parâmetro utilizado para análise do reajuste foi o valor original do contrato, visto que o pedido de "reoneração" da folha de pagamento (5858012), realizado pela empresa, não foi concedido, conforme consta do Parecer - Jurídico Nº 00652/2025/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU (6129271) em que opina pela improcedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em questão.

3.11. Considerando que o **fato gerador do reajuste solicitado contar-se-á a partir da data do aniversário da proposta de preços (julho de 2025)**, faz-se necessário o posterior envio à equipe de fiscalização contratual para promover os devidos ajustes no que tange aos valores a serem empenhados.

3.12. Verificou-se a manutenção das condições iniciais de habilitação, conforme se observa no documento SEI Nº 6293112.

3.13. O Art. 136 da Lei nº 14.133/2021 informa que o registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato pode ser realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. Neste sentido, foi promovida a alteração proposta no item 13. da NOTA nº 00119/2025/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU (6235652) e elaborado o respectivo Termo de Apostilamento (6249937) para avaliação.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, sugerimos a remessa da presente Nota Técnica ao Sr. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para ciência e, se de acordo, promover a assinatura do Termo de Apostilamento (6249937), que trata do reajuste dos preços do Contrato nº 14/2024.

Respeitosamente,

LEANDRO DE CASTRO ABELHA

Coordenador de Licitações e Contratos - Substituto

De acordo, encaminhe-se à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), na forma proposta.

ROGÉRIO GUIMARÃES

Coordenador-Geral de Suporte Logístico



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Castro Abelha, Coordenador de Licitações e Contratos Substituto**, em 01/12/2025, às 16:42, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guimarães, Coordenador(a) Geral de Suporte Logístico**, em 01/12/2025, às 19:27, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6250189** e o código CRC **A4665A2B**.